



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COM AGENTE  
DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE  
APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL E  
PROFISSIONAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES  
DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEI  
11.788/2008.**  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DA PARTES**

AGENTE DE INTEGRAÇÃO: \_\_\_\_\_, com sede em  
\_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, inscrito  
no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, Representante legal,  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Universidade Federal de Rondonópolis – UFR, inscrita no  
CNPJ/MF sob o n.º 35.854.176/0001-95, com sede na Avenida dos Estudantes, 5055 - Cidade  
Universitária, Rondonópolis/MT, CEP 78.736-900, neste ato representada por Analy Castilho  
Polizel de Souza, portador do CPF nº 038.896.476-69 e da Carteira de Identidade nº 0907720-0  
SSP - MT, Cargo: Reitor(a).

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente ACORDO DE  
COOPERAÇÃO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO  
EDUCACIONAL E PROFISSIONAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO, nos termos da  
Lei nº 11.788/2008, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no  
presente.*

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de  
cooperação recíproca entre as partes visando especificar as condições mútuas de  
operacionalização e implementação de atividades de estágio, junto a entes públicos e privados e  
profissionais liberais registrados, denominados concedentes, de interesse pedagógico e curricular  
que venham a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de  
Ensino e ao estudante, abrangendo todos os cursos, unidades e alunos, nos termos da legislação  
vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS**

**Parágrafo único** - A cooperação ajustada no presente acordo não tem caráter exclusivo e limitado, podendo cada parte, nos termos da legislação, executar programas de estágio de forma direta e independente.

## **DO ESTÁGIO**

**Cláusula 2ª.** O estágio é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, através de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e pela participação em situações reais de trabalho, com o objetivo de complementar o ensino e a aprendizagem, com o acompanhamento de professor orientador e profissional habilitado, proporcionadas aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

**§ 1º.** O horário do estágio não poderá prejudicar a frequência do estudante em qualquer atividade didático-pedagógica estipulada pela instituição de ensino. A alegação de incompatibilidade de horários não será motivo para o aluno pleitear sua transferência do período, salvo se houver vaga, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

**§ 2º.** O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**Cláusula 3ª.** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

1. Identificar oportunidades de estágio previsto e compatível com o curso e ajustar suas condições de realização, encaminhando os estudantes aptos e interessados à locais adequados, que preservem a saúde e a segurança no trabalho e proporcionem o complemento de seu ensino;
2. Cadastrar, fora dos horários de aulas, os estudantes candidatos a estágio e colaborar com a instituição de ensino quanto a celebração de convênios com concedentes de estágio;
3. Divulgar na instituição de ensino, mediante prévia autorização, vagas de estágio captadas;
4. Viabilizar o acesso à concedente para que a instituição de ensino possa avaliar suas instalações;
5. Fazer o acompanhamento administrativo, elaborando o termo de compromisso de estágio e encaminhando a negociação do seguro contra acidentes pessoais de acordo com a legislação vigente;
6. Colaborar com a instituição de ensino junto ao estudante e a concedente quanto a elaboração do relatório das atividades;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS**

7. Notificar a instituição de ensino e as concedentes sobre qualquer irregularidade;
8. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
9. Isentar a Instituição de ensino de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, assumindo todos os riscos de sua atividade econômica;
10. Colaborar com a elaboração do plano de atividades, que deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**§ 1º.** Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**§ 2º.** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos neste acordo de cooperação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Cláusula 4ª.** Cabe à instituição de ensino:

1. Analisar e, se estiver em ordem, celebrar termo de compromisso com estudante ou seu representante legal e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional de seu aluno;
3. Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;
4. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
5. Comunicar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
6. Assumir por meio deste instrumento, que existe previsão para a realização de estágios curriculares conforme art. 5 § 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** É facultado às instituições de ensino celebrar convênio de concessão de estágio com concedentes de oportunidades, no qual se explicita o processo educativo compreendido nas atividades programadas e as condições do local do estágio, que deve ser adequado para preservar a saúde e segurança do estudante. A celebração do convênio não dispensa a celebração do termo de compromisso com o estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS**

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula 5ª.** O presente convênio terá vigência pelo prazo de até cinco (05) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** A extinção do presente convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula 6ª.** Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula 7ª.** Poderá o presente instrumento ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 8ª.** O presente acordo poderá ser rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das partes nas seguintes hipóteses, independentemente de aviso prévio:

1. Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
2. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste convênio, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
3. Se houver impossibilidade técnica para a continuidade da parceria e por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão do objeto deste acordo;
4. Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;
5. Se qualquer uma das partes utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da outra ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente acadêmico.

**Parágrafo único** - Durante o prazo do aviso prévio, os direitos e obrigações das partes manter-se-ão inalterados até o término do referido aviso e o agente de integração deverá entregar uma



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS**

listagem com os dados de todos os estudantes, prazos de vigência e respectivas unidades concedentes do estágio, para que possa ser regularizada a situação dos estagiários.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 9ª.** Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes se não estiver previsto neste Acordo de Cooperação, ou não for devido por força de Lei.

**Cláusula 10.** Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste convênio, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra.

**Cláusula 11.** Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento jurídico venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste acordo de cooperação.

**Cláusula 12.** O presente acordo, seus anexos e aditivos constituem-se nos únicos documentos reguladores das relações acordadas, revogando-se expressamente todo e qualquer documento ou convênio anteriormente existente entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de contradição entre as disposições deste instrumento e seus anexos, prevalecerão os termos do presente acordo sobre os anexos ou quaisquer outros documentos, salvo o disposto em termo aditivo.

**Cláusula 13.** Qualquer tolerância no cumprimento do presente acordo será entendida como mera liberalidade das partes, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partes.

**Cláusula 14.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente acordo de cooperação.

Rondonópolis-MT, ..... de ..... de

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitoria de Planejamento e  
Administração - PROPLAD

\_\_\_\_\_  
Agente de Integração